

PORTARIA Nº 2.330/CGJ/2012
(Alterada pela [Portaria nº 2.658/CGJ/2013](#))

Implanta, como experiência piloto, o sistema “Processo Judicial Eletrônico – PJe” na 1ª, 2ª e 3ª Varas Regionais do Barreiro, restrito às ações de divórcio consensual e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 64 e 65 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e suas alterações posteriores, que contém a [Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais](#), c/c os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o [Regimento Interno](#), e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição Federal](#) de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para implantação do processo eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO a disponibilização do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe pelo CNJ, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2010, o qual conta com adesão formal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do CNJ e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que a utilização do PJe agiliza a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o projeto de “Processo Eletrônico TJMG” inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico nas 1ª e 2ª Instâncias;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir de 13/09/2012, como projeto piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na 1ª, 2ª e 3ª Varas Regionais do Barreiro, restrito às ações de divórcio consensual, classe nº 98 da tabela unificada de classes processuais do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A expansão do PJe será procedida de maneira gradual, observada a [Resolução nº 461](#), de 28 de fevereiro de 2005, com alteração determinada pela [Resolução nº 503](#), de 12 de maio de 2006, e [Resolução nº 546](#), de 3 de outubro de 2007.

Art. 2º. A partir da implantação do PJe nas Varas Regionais do Barreiro, o ajuizamento das ações judiciais abrangidas pelo projeto piloto somente será permitido através deste sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, observado o disposto na [Lei federal nº 11.419](#), de 2006, e nesta portaria.

§ 1º. As ações ajuizadas até a data da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em meio físico.

§ 2º. Nenhuma petição ou documento será apresentado nas Varas Regionais do Barreiro por meio físico, após a data prevista no art. 1º desta portaria, relativamente aos feitos que tramitarão eletronicamente no PJe, observado o disposto do art. 3º desta portaria.

§ 3º. O juiz de direito, na ocorrência de circunstâncias que inviabilizem a utilização do PJe para a prática de atos judiciais, poderá determinar a materialização de peças ou de todo conteúdo do processo.

§ 4º. O Fórum Regional do Barreiro, situado na Avenida Sinfrônio Brochado, nº 835 - Barreiro – na cidade de Belo Horizonte, manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais, nos termos do § 3º do art. 10 da [Lei federal nº 11.419](#), de 2006.

Art. 3º. O protocolo, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos na forma eletrônica pelos procuradores das partes, através do sistema, sem a intervenção das secretarias de juízo, considerando-se os atos processuais realizados no dia e na hora do seu recebimento no PJe.

§ 1º. A petição inicial deverá ser assinada digitalmente, na forma da [Lei federal nº 11.419](#), de 2006, sendo responsabilidade do procurador:

I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição;

II - fazer constar o número do cadastro do autor, pessoa física (nº do CPF) ou jurídica (nº do CNPJ), perante a Secretaria da Receita Federal;

III - adicionar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, incluindo-se o respectivo comprovante de recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e demais valores devidos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, digitalizados:

- a) em arquivos distintos de, no máximo, 1,5 MB (um vírgula cinco *megabytes*);
- b) na ordem em que deverão aparecer no processo;
- c) em formato pdf (*portable document format*);
- d) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do PJe.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados adicionados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos do § 3º do art. 11 da [Lei federal nº 11.419](#), de 2006.

§ 3º. O magistrado poderá determinar o depósito em secretaria, caso o documento ou objeto seja relevante à instrução do processo.

§ 4º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observando-se que:

I - a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao juiz, a quem cumprirá deferir a juntada física;

II - em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;

III - admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

IV - os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença, e ficarão à disposição do juízo, devendo o responsável pela secretaria de juízo certificar no processo eletrônico a existência destes documentos.

Art. 4º. A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ deverá ser realizada através do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br>, para os fins do disposto no *caput* do art. 2º e do inciso III do § 1º do art. 3º desta portaria. (Nova redação dada pela [Portaria nº 2.658/CGJ/2013](#))

~~Art. 4º. Enquanto não for disponibilizada a emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ, através da Internet, para~~

~~os fins do disposto no *caput* do art. 2º e do inciso III do § 1º do art. 3º desta portaria, poderá o advogado requerer a sua emissão à Contadoria, através de solicitação encaminhada por mensagem de correio eletrônico para o endereço custaspje@tjmg.jus.br.~~

~~Parágrafo único. A Contadoria terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir a GRCTJ e encaminhá-la ao requerente, através de mensagem de correio eletrônico. (Parágrafo revogado pela [Portaria nº 2.658/CGJ/2013](#))~~

Art. 5º. Enquanto não instalado o módulo do PJe para o 2º grau de jurisdição, a partir do despacho que ordenar a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, haverá a materialização do processo eletrônico, com a impressão de todas as petições e documentos digitalizados nos autos.

Parágrafo único. Aplica-se o procedimento previsto no *caput* deste artigo quando do encaminhamento dos autos a juízo competente.

Art. 6º. O credenciamento presencial de advogados que, por problemas técnicos, não conseguirem realizar o autocadastramento no PJe, será realizado por servidor da Distribuição do Fórum Regional do Barreiro. (Nova redação dada pela [Portaria nº 2.658/CGJ/2013](#))

~~Art. 6º. O credenciamento presencial de advogados que, por problemas técnicos, não conseguirem realizar o autocadastramento no PJe, será realizado pelo Contador-Tesoureiro do Fórum Regional do Barreiro.~~

Art. 7º. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, resolver os casos omissos.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte